

Despacho n.º 241/PRES/ESHTE/2024

No exercício de competência própria, em tempo e pela forma legal e estatutária devida, no exercício da competência que me é atribuída pela alínea 1) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos da ESHTE, homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2021, de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 20 de abril de 2021, publicado no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 88, de 06 de maio de 2021, e tendo presente o disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovo as seguintes alteração ao *Regulamento Académico da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE)*:

REGULAMENTO ACADÉMICO DA ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL (ESHTE)

Alteração 01 | No n.º 2 do artigo 19, o prazo referido é alterado para 15 dias.

Nova redação do n.º 2 do artigo 19.º

2. Os pedidos de autorização devem dar entrada na DSA até 15 dias após o início das aulas (1.º semestre e/ou 2.º semestre).

Alteração 02 | - No artigo 89.º - Registo de sumários – fica estabelecido que o prazo de lançamento dos sumários é de 10 (dez) minutos após o início da sessão letiva.

Nova redação do n.º 2 do artigo 89.º

2. Os sumários referidos no número anterior devem ser preenchidos nos Serviços Académicos online nos 10 (dez) minutos após o início de cada sessão letiva, ficando disponíveis automaticamente para consulta dos estudantes. Em situações de impossibilidade de registo de sumário, nos termos atrás mencionados, nomeadamente nas sessões práticas exteriores à Escola, o docente deve solicitar apoio ao Secretariado da Presidência.

Alteração 03 | Na alínea a) do n.º 2 do artigo 91.º, acrescenta-se que as justificações referidas implicam apresentação de atestado médico.

Nova redação da alínea a) do n.º 2 do artigo 91.º

Consideram-se causas justificativas de falta a sessões letivas ou a outras atividades científico-pedagógicas as seguintes situações:

a) doença infetocontagiosa, internamento hospitalar ou outras situações incapacitantes devidamente comprovadas por atestado médico.

Alteração 04 | Nova redação do artigo 85.º

Artigo 85.º

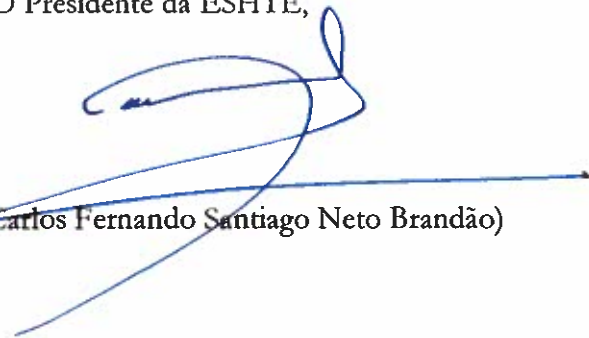
Funcionamento dos ciclos de estudos

1. Os ciclos de estudos podem funcionar em regime diurno e em regime pós-laboral ou, ainda, em regime de e-learning / b-learning. 2. Em qualquer destes regimes, as UC podem funcionar em regime regular ou em regime intensivo: a) O regime regular é ministrado durante a totalidade de cada período letivo do calendário escolar; b) O regime intensivo é ministrado durante um período inferior a cada período letivo do calendário escolar, respeitando-se, no entanto, o número total de horas letivas previstas; c) O regime intensivo aplica-se se a natureza de uma UC assim o exigir, ou se as limitações temporais impostas pela colaboração de especialistas convidados o exigirem igualmente, ou ainda se as condições estabelecidas em protocolos específicos celebrados entre a ESHTE e outras instituições assim o exigirem.

As alterações aprovadas entram em vigor no dia seguinte à publicação do presente Despacho no website da Escola.

Estoril, Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril – ESHTE, aos doze dias de setembro de dois mil e vinte e quatro

O Presidente da ESHTE,

A stylized blue ink signature of Carlos Fernando Santiago Neto Brandão, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

(Prof. Doutor Carlos Fernando Santiago Neto Brandão)